



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 505/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas livres de impermeabilização do solo nos estacionamentos automotivos, estabelece percentual de vagas para idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 505/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas livres de impermeabilização do solo nos estacionamentos automotivos, estabelece percentual de vagas para idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas (fls. 07/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento na Lei Orgânica Municipal (arts. 4º, XVI, 33, I, “a” e 178), no Estatuto do Idoso (art. 41 da Lei nº 10.741/2003) e no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Entretanto, observamos que o art. 3º da proposição não está em consonância com a técnica legislativa ao dispor de modo genérico que *“revogam-se todas as disposições em contrário a essa lei”*, uma vez que conforme o disposto no art. 9º da LC 95/98: *“A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”*.

Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## Emenda nº 01

*Fica suprimido o art.3º do PL nº 505/2013, renumerando-se os demais.*

Por fim, recomenda-se que a Comissão de Redação realize pequena correção na proposição, substituindo a expressão “portadores de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência” na Ementa e no inciso II do art. 1º do PL.

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 7 de fevereiro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente-Relator*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda 01 e ao Projeto de Lei n. 505/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas livres de impermeabilização do solo nos estacionamentos automotivos, estabelece percentual de vagas para idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2014.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

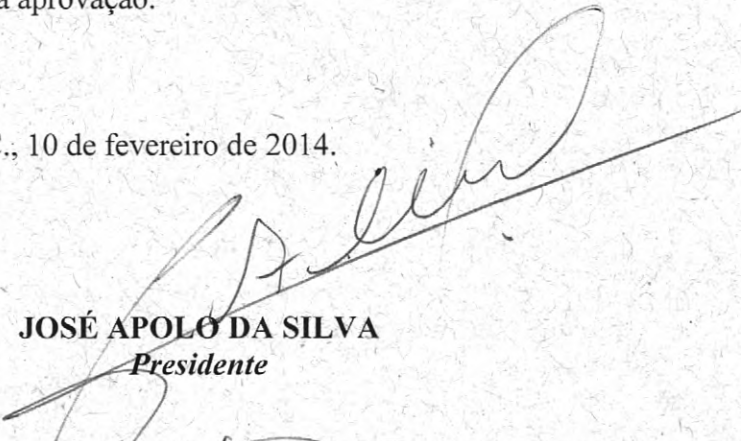
Nº

## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** a Emenda 01 e ao Projeto de Lei n. 505/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas livres de impermeabilização do solo nos estacionamentos automotivos, estabelece percentual de vagas para idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de fevereiro de 2014.

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Membro*

